

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

31 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302140402

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

Anúncio (extracto) n.º 6354/2009

Encerramento de Processo

Processo: 1074/08.1TBMCN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Clara Martins Soares Pinto, Optometrista, estado civil: Casado, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 210503890, BI — 13406636, Endereço: Bairro Ariz, n.º 60, Marco de Canaveses, 4630-000 Marco de Canaveses

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas (artigo 230.º n.º 1 al. d) do CIRE)

Efeitos do encerramento: Os referidos no artigo 233.º do CIRE

10 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ángela Marinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

302057598

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6355/2009

Processo: 2873/09.2TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Domingos Manuel Queirós Martins e outro(s)...

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto, C. R. L., e outro(s).

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 6.º Juízo Cível foi proferido despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Domingos Manuel Queirós Martins, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 193547988, BI — 9914235, Endereço: Viela Gatões Sn, Guifões, 4460-025 Guifões

Administrador Judicial: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jose Eugenio Gayoso Pinto Pais, Domicílio Profissional, Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito (em substituição), *Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Poças*.

302113649

Anúncio n.º 6356/2009

Processo n.º 3565/09.8TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Gonçalves Silva Sousa e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 6.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 12-06-2009, pelas 13.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Gonçalves Silva Sousa, NIF 127466991, BI 709632, Endereço: Rua Madrid, 239, Matosinhos, 4460-356 Senhora da Hora e Maria da Conceição Pereira Mendes, NIF 127466983, BI 3535625, Endereço: Rua de Madrid, 239, Matosinhos, 4460-356 Senhora da Hora, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos e com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, endereço: Rua de Camões, n.º 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm editos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-08-2009, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Poças*.

302120622